

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 882 de 19 de Dezembro de 2018  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

**Processo 056/2018 - Pregão Presencial 11/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que recebeu Razões de Recurso ao Procedimento Licitatório 56/2018, Pregão Presencial 11/2018 apresentado pela empresa MASTERIX INFORMÁTICA LTDA-ME, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis a empresa recorrida WEB MÍDIAS E SISTEMAS. Mariana, 18 de Dezembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**Processo 058/2018 - Dispensa em razão do valor 041/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público o **CANCELAMENTO**, a critério da Administração, da **DIPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 041/2018, PROCESSO 058/2018**, tendo por objeto a aquisição de itens de sonorização. Mariana, 18 de Dezembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N° 54 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal n° 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar n° 064/2008 c/c art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de Julho de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Claudia Maria da Silva**, brasileira, portadora do CPF sob o n° 614.115.076-49, e RG n° MG-3.552.282., ocupante do cargo efetivo **Técnico em Administração, Matrícula n°1565-0**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro** de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N° 56 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Maria José Pantaleão de Paula**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 585.668.566-00, e RG nº MG-1.398.610., ocupante do cargo efetivo de PEB Optante pelo Plano de Carreira, **Matrícula nº 6590-0**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N° 58 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** à servidora **Vangela Maria do Espírito Santo Naegel**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 370.395.396-91, e RG nº MG-1.425.306, ocupante do cargo efetivo **Técnico em Administração**, Matrícula nº **6863**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, o Benefício da Aposentadoria Voluntária Por Idade, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 59 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Matildes Aparecida Zacarias**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 606.983.656-15, e RG nº MG-4.487.364, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 4204**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 60 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Eliane Jacinta de Paula**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 712.402.336-04, e RG nº MG-1.393.571, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 7983**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 61 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Marilene Consolação Castro Carneiro**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 620.446.486-87, e RG nº M-3.522.678, ocupante do cargo efetivo de **PEB II, Matrícula nº 5112**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 dezembro** de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 62 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Elis Regina Aparecida Silva**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 723.644.91649, e RG nº MG-5.560.825, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 4371**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 63 DE 17n DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Sonia Maria de Aquino**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 750.968.626-15, e RG nº MG-5.399.859, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 6693**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 64 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, que define o benefício de pensão por morte c/c com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/ 88, com redação dada pela EC 41/2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida ao dependente da servidora **Teresinha de Fátima da Silva Alves**, brasileira, cargo efetivo de **Técnico em Administração**, matrícula nº **3847**, inscrita no CPF sob o nº 825.989.596-04, e RG nº MG-7.730.638, o **Benefício da Pensão por Morte**, na forma do artigo 25, II do RPPs.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago inicialmente ao **Sr. Jose Rogério Alves**, brasileiro, viúvo, inscrita sob o CPF nº 399.270.246-49 e RG nº MG-2.842.241, cônjuge do *de cujus* e a sua filha **Kariny da Silva Alves**, portadora do CPF nº 148.741.516-80 e RG MG-18.849.829..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/09/2018, data do óbito da servidora, na forma do art. 26, I do RPPS.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N° 65 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Elisa Maria Magalhães Ferreira**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 520.307.686-34, e RG nº M-3 331.328, ocupante do cargo Pedagogo Optante pelo Plano de Carreira, **Matrícula nº 7117**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 66 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Maria do Carmo Gonçalves de Freitas**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 556.147.796-04, e RG nº MG-2.539.636, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 6582**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 67 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor **Jose Afonso Ferreira**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 300.630.196-04, e RG nº MG-1.303.819, ocupante do cargo efetivo **Servente de Obras**, Matrícula nº **10807**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, o Benefício da Aposentadoria Voluntária Por Idade, a partir **17 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### Portaria 15/2018

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas para fornecimento de uniformes para a Guarda Civil Municipal, conforme disposição do art. 9º da Lei 2.870 de 27 de junho de 2014.

O Secretario Municipal de Defesa Social no uso de suas atribuições legais visando a organização e padronização da aquisição de uniformes conforme a Lei 2.870 de 27 de junho de 2014, de forma a garantir o respeito ao principio da imparcialidade, resolve:

Art. 1. Abrir credenciamento para as Pessoas Físicas e Jurídicas que se interessarem em fornecer o Uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana, no período de 19/12/2018 a 15/01/2018, de 08 às 17horas.

Parágrafo 1: O credenciamento será gerenciado pela Inspeção de Logística.

Parágrafo 2. Os documentos do art. 3 deverão ser enviadas ao SETOR DE LOGISTICA DA GUARDA MUNICIPAL, Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, Centro, Mariana-MG, CEP 35420000, juntamente com a o alvará de funcionamento.

Parágrafo 3. Juntamente com os documentos já mencionados serão exigidas amostras de cada tecido a ser utilizada para confecção do respectivo uniforme, na qual será realizada a análise, para a verificação de conformidade com as especificações definidas no e Decreto nº 9.301 de 05 de abril de 2018.

Parágrafo 4. Aqueles que tiverem as amostras reprovadas serão automaticamente desclassificados do processo, para o ano de 2019. Podendo participar de novo credenciamento, desde que atendam as especificações e qualificação técnica dos uniformes estabelecidas no Decreto nº 9.301 de 05 de abril de 2018.

Art. 2 O credenciamento não cria obrigação do Município de Mariana em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de fardamento aptos a atenderem às demandas, quando necessário.

Art. 3. Para o credenciamento serão exigidas as seguintes documentações:

- I. Cópia autenticada do Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- III. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642-A da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- IX. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- X. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- I. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.  
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data estipulada no cronograma deste certame;
- II. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.  
A não regularização da documentação, no prazo desta portaria, implicará a decadência do direito à participação neste Certame;
- III. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da documentação.

Art. 4. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrestrita das normas contidas nas legislações vigentes, em especial na Lei 2.870 de 27 de junho de 2014 e Decreto nº 9.301 de 05 de abril de 2018.

Art. 5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral daqueles que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Portaria, na Lei 2.870 de 27 de junho de 2014 e no Decreto nº 9.301 de 05 de abril de 2018.

Art. 6. O representante legal, pessoa física ou jurídica, é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

Art. 7. Fica assegurado ao Município de Mariana, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o Edital de Credenciamento mediante decisão fundamentada e motivada sem, contudo, gerar, em decorrência desta medida qualquer indenização ou compensação aos credenciados.

Art.8. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

Parágrafo único: Todas as informações serão prestadas através do setor de logística da Guarda Civil Municipal de Mariana.

Art. 9. Passado o prazo de credenciamento, não será autorizada a comercialização com Pessoas Físicas e Jurídicas para o abono fardamento de 2019.

Parágrafo único: Aos interessados em realizar o credenciamento será concedido novo prazo para se habilitarem ao fornecimento de uniformes a partir do ano de 2021.

Art. 10. Os inscritos que tiverem seus itens aprovados serão autorizados a fornecer o uniforme para os Guardas Civis Municipais de Mariana, conforme pedidos individuais dos referidos servidores.

## Licitações: Pregão Presencial

### Licitações: Pregão Presencial

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Pregão Presencial Nº 134/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção para atender as demandas do programa mãos solidarias, deste Município. **Abertura: 08/01/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 18 de dezembro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo. Presidente CPL.

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Resultado Tomada de Preço 024/2018.Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especiais de restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e implantação do Museu Vieira Servas. Empresa vencedora: DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP . CNPJ:19.398.874/0001-77. Valor global: R\$1.971.376,81. Homologado em 13/12/2018. Contrato nº 335/18 .Informações, sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 18 de dezembro de 2018.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº003/2014- TIPO DE CONTRATO:Locação de sistema de Gestão, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana CNPJ: 30.317.936/0001-01; CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.175.059/0001-74, com sede à Av. Dom João IV, 1883 - Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, cep 30.575-730. OBJETO: Aditivo de PRAZO e VALOR. Prazo de vigência: 31/12/2018 a 29/12/2019. Valor: 12 (doze) meses de R\$ 3.630,74 (Três mil seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos); totalizando R\$ 43.568,88 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: 04.01.8.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - ficha 7. Fundamentação legal, art. 57, II da lei 8.666/93.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

**DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0079**

**ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veiculos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---------|--------------|---------------|-------------|------------------|-------|
| DPG9815 | 01/11/2018   | 14/08/2007    | DA-486/2017 | 3533             | L     |
| HDR4437 | 05/11/2018   | 24/02/2017    | DA-339/2017 | 1000339          | L     |
| GVI9545 | 06/11/2018   | 25/02/2017    | DA-381/2017 | 1003277          | L     |
| PUZ6844 | 13/11/2018   | 01/04/2017    | DA-412/2017 | 702089           | L     |
| OWO9615 | 01/11/2018   | 27/04/2017    | DA-472/2017 | 1003720          | L     |
| OWY2066 | 07/11/2018   | 01/06/2017    | DA-512/2017 | 1000307          | L     |
| OOW6749 | 06/11/2018   | 02/06/2017    | DA-536/2017 | 1001057          | L     |
| OOW6749 | 06/11/2018   | 02/06/2017    | DA-535/2017 | 1001058          | L     |
| DXK6682 | 07/11/2018   | 25/05/2017    | DA-531/2017 | 1002386          | L     |
| MEO3366 | 14/11/2018   | 15/06/2017    | DA-578/2017 | 1001345          | L     |
| HLS7502 | 06/11/2018   | 16/06/2017    | DA-573/2017 | 1001072          | L     |
| HMR7292 | 09/11/2018   | 13/06/2017    | DA-570/2017 | 1002672          | L     |
| HDR3434 | 13/11/2018   | 13/06/2017    | DA-571/2017 | 1002674          | L     |
| HNS7746 | 14/11/2018   | 04/07/2017    | DA-587/2017 | 1003136          | L     |
| HNG4332 | 05/11/2018   | 23/06/2017    | DA-562/2017 | 1001425          | L     |
| GMC1557 | 14/11/2018   | 19/06/2017    | DA-566/2017 | 1000877          | L     |
| PVP4617 | 05/11/2018   | 10/06/2017    | DA-560/2017 | 1002477          | L     |
| GOH6637 | 12/11/2018   | 14/06/2017    | DA-568/2017 | 1002480          | L     |
| HHT3249 | 09/11/2018   | 11/07/2017    | DA-604/2017 | 1000050          | L     |
| OYK2119 | 09/11/2018   | 10/07/2017    | DA-602/2017 | 1001733          | L     |
| HII9333 | 12/11/2018   | 04/07/2017    | DA-580/2017 | 1001943          | L     |
| HMC8663 | 07/11/2018   | 10/07/2017    | DA-606/2017 | 1001882          | L     |
| HMD5581 | 05/11/2018   | 04/07/2017    | DA-572/2017 | 1002694          | L     |
| PPN7305 | 09/11/2018   | 15/07/2017    | DA-601/2017 | 1002695          | L     |

|         |            |            |             |         |   |
|---------|------------|------------|-------------|---------|---|
| OLU1033 | 01/11/2018 | 02/11/2017 | DA-720/2017 | 1006967 | L |
| NGB9000 | 14/11/2018 | 19/05/2017 | DA-509/2017 | 1003603 | L |
| OPM5338 | 01/11/2018 | 05/07/2018 | DA-369/2018 | 1007955 | L |
| OQF4757 | 01/11/2018 | 27/07/2018 | DA-389/2018 | 1502096 | L |
| OLV8260 | 01/11/2018 | 06/11/2017 | DA-706/2017 | 1006097 | L |
| HNY6770 | 01/11/2018 | 06/08/2018 | DA-393/2018 | 1500753 | L |

Local e data

---

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

#### **DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0080**

#### **NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veiculos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---------|--------------|---------------|-------------|------------------|-------|
| HMO6044 | 09/11/2018   | 04/03/2017    | DA-360/2017 | 701937           | L     |
| HLR8628 | 05/11/2018   | 15/03/2017    | DA-386/2017 | 704583           | L     |
| HDF9371 | 06/11/2018   | 03/03/2017    | DA-344/2017 | 701706           | L     |
| HDJ6637 | 13/11/2018   | 20/03/2017    | DA-408/2017 | 1002264          | L     |
| HAY6215 | 08/11/2018   | 25/03/2017    | DA-403/2017 | 500363           | L     |

|         |            |            |             |         |   |
|---------|------------|------------|-------------|---------|---|
| HKT3681 | 01/11/2018 | 31/03/2017 | DA-416/2017 | 703427  | L |
| HDF9738 | 08/11/2018 | 04/05/2017 | DA-457/2017 | 700424  | L |
| HML7166 | 08/11/2018 | 10/05/2017 | DA-451/2017 | 1001498 | L |
| PUB9164 | 01/11/2018 | 03/05/2017 | DA-499/2017 | 1001418 | L |
| HOF8597 | 08/11/2018 | 12/04/2017 | DA-432/2017 | 702033  | L |
| OLZ9051 | 08/11/2018 | 12/04/2017 | DA-454/2017 | 702034  | L |
| OPK2585 | 08/11/2018 | 03/05/2017 | DA-453/2017 | 600292  | L |
| PWB5396 | 05/11/2018 | 03/06/2017 | DA-491/2017 | 1001061 | L |
| HOF8597 | 05/11/2018 | 10/05/2017 | DA-463/2017 | 1003497 | L |
| NYB1058 | 08/11/2018 | 26/05/2017 | DA-530/2017 | 1001056 | L |
| HBJ6731 | 01/11/2018 | 10/05/2017 | DA-464/2017 | 1003498 | L |
| HGN1454 | 14/11/2018 | 26/05/2017 | DA-515/2017 | 1000864 | L |
| GSC2194 | 08/11/2018 | 31/05/2017 | DA-524/2017 | 1001324 | L |
| GVU4689 | 12/11/2018 | 09/06/2017 | DA-569/2017 | 1002475 | L |
| OPD6473 | 01/11/2018 | 31/05/2017 | DA-511/2017 | 1001282 | L |
| KZN5177 | 06/11/2018 | 24/05/2017 | DA-525/2017 | 1001191 | L |
| PXT5245 | 08/11/2018 | 22/05/2017 | DA-532/2017 | 1000303 | L |
| OPR3455 | 06/11/2018 | 23/05/2017 | DA-520/2017 | 1001186 | L |
| HFH2726 | 05/11/2018 | 21/06/2017 | DA-585/2017 | 1001291 | L |
| HBG9801 | 06/11/2018 | 18/05/2017 | DA-513/2017 | 1001215 | L |
| ORA4304 | 14/11/2018 | 14/06/2017 | DA-579/2017 | 1002018 | L |
| PCG2446 | 09/11/2018 | 04/07/2017 | DA-597/2017 | 1001953 | L |
| LSJ7599 | 12/11/2018 | 30/06/2017 | DA-595/2017 | 1001085 | L |
| HLO5802 | 05/11/2018 | 22/06/2017 | DA-584/2017 | 1003450 | L |
| OQP2766 | 07/11/2018 | 13/07/2017 | DA-607/2017 | 1000054 | L |
| NYG9008 | 14/11/2018 | 06/07/2017 | DA-598/2017 | 1000027 | L |
| GZM4299 | 09/11/2018 | 10/07/2017 | DA-599/2017 | 1001351 | L |
| OME3639 | 08/11/2018 | 15/07/2017 | DA-583/2017 | 1002698 | L |
| OPY6393 | 06/11/2018 | 26/06/2017 | DA-576/2017 | 1002612 | L |

|         |            |            |             |         |   |
|---------|------------|------------|-------------|---------|---|
| GZB3354 | 01/11/2018 | 07/07/2017 | DA-577/2017 | 1001845 | L |
| OLU3354 | 01/11/2018 | 10/07/2017 | DA-603/2017 | 1001734 | L |
| PWA8154 | 08/11/2018 | 11/07/2017 | DA-588/2017 | 1003408 | L |
| HKK1494 | 09/11/2018 | 17/07/2017 | DA-591/2017 | 1003582 | L |
| JGS1581 | 14/11/2018 | 26/06/2017 | DA-567/2017 | 1002920 | L |
| HNZ8265 | 13/11/2018 | 07/07/2017 | DA-581/2017 | 1001843 | L |
| HIZ3775 | 09/11/2018 | 04/07/2017 | DA-596/2017 | 1002623 | L |
| NND8011 | 14/11/2018 | 30/06/2017 | DA-590/2017 | 1001088 | L |
| OLT3395 | 08/11/2018 | 11/07/2017 | DA-582/2017 | 1000053 | L |
| HDF9965 | 09/11/2018 | 10/07/2017 | DA-600/2017 | 1001850 | L |
| PYU2397 | 14/11/2018 | 30/07/2017 | DA-593/2017 | 1002705 | L |

OPG2950      08/11/2018      21/02/2017      DA-355/2017      701931      L

MPU0670      06/11/2018      26/06/2017      DA-551/2017      1003129      L

Local e data

---

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES**

Termo de cessão lavrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE** e a **PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE MARIANA**, com ônus para o Cessionário.

Por este instrumento, em que a figura de um lado, como CESSIONÁRIO a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINA/MG**, com sede na Praça Juscelino Kubistchek. s/nº, Bairro Barro Preto, inscrito no CNPJ nº 18295303-0001/44, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e de outro, como CEDENTE, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE**, Autarquia Municipal criada pela lei nº 1.925 de 15 de setembro de 2005, inscrito no CNPJ: Nº 07.711.512/0001-05, com sede na Rodovia MG 129, Anel do Contorno, 780 -, na cidade de Mariana/ MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo Amarildo Antônio Teixeira Júnior, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente termo de Convênio o SAAE de Mariana efetua a cessão do servidor **GILSON SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, encanador, portador do RG MG 3946257, SSP MG e CPF 653.208.246-53, inscrito na Matrícula; 191, que será designado para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para o mesmo.

1.1.1. O servidor ora cedido ingressou na Autarquia Municipal CEDENTE mediante concurso público e se encontra vinculado a regime próprio de previdência social (IPREV).

**CLAUDULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E FREQUENCIA, DA REMUNERAÇÃO, DA PREVIDENCIA SOCIAL E DO REGIME DICIPLINAR**

2.1. O início de atividade do servidor cedido se dará tão logo se conclua por sua aptidão médica para exercício das funções nas dependências o CESSIONÁRIO;

2.2. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários CESSIONÁRIO, em funções semelhantes, ou pactuada com a servidora em caso de cargo de provimento em comissão resguardando-se, entretanto, a jornada máxima de trabalho constitucionalmente prevista.

2.3. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado, a critério do CESSIONARIO.

2.4. O servidor cedido fará jus à remuneração pactuada diretamente com o CESSIONÁRIO, compatível com as atividades que vier a desenvolver sob a responsabilidade deste.

2.5. Efetivada a inserção do servidor no ambiente laboral do CESSIONÁRIO a ela se estende a cobertura previdenciária destinada aos demais servidores, assegurada a compensação ou averbação das contribuições perante o regime previdenciário de origem.

2.6. Uma vez concluída a inserção do servidor cedido nos quadros funcionais do CESSIONÁRIO a ela se aplicam integralmente as normas disciplinares atinentes aplicáveis aos demais servidores.

**CLAUSULA TERCEIRTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Constitui obrigação do CESSIONÁRIO arcar com o ônus financeiro inerente às atividades laborais da servidora, o qual será inserto em seus controles de pessoal para fins de remuneração, ordenamento disciplinar e contribuição previdenciária, enquanto durar os efeitos da cessão.

3.2. Comunicar ao CEDENTE, no prazo de 30 dias, o interesse na rescisão da cessão e o conseqüente retorno do servidor cedido aos quadros funcionais de origem.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. Estar ciente de que os servidores cedidos estão de acordo em cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.2. Acolher, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins de rescisão da presente cessão.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O servidor é cedido por prazo indeterminado.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. A rescisão poderá ser requerida pelo profissional cedido, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa ao CESSIONÁRIOe ao CEDENTE.

6.3. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANUÊNCIA**

7.1. O Servidor cedido assina o presente termo, na condição de ciente e anuente das obrigações e direitos a ele inerentes.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convenio para a cessão da servidora do SAAE, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Mariana 19 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

Anuente /Ciente

Gilson Soares de Almeida (Servidor Cedido)